



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2015/2016

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – SENALBA/RO, inscrito no CNPJ sob o nº. 34.449.892/0001-24, com sede nesta capital à Rua Buenos Aires, nº 1475, Bairro Embratel, e a seguinte entidade: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/DR/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.581.871/0001-34, com sede nesta Capital a Rua Tabajara, nº. 539 – Panair fazem entre si o presente acordo coletivo de trabalho, que passará a vigorar com as seguintes cláusulas:

DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em entidade de orientação e formação profissional no Estado de Rondônia**, com abrangência territorial em **RO**.

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O SENAC/DR/RO concederá reajuste salarial de 8% (oito por cento) para toda categoria a partir de 1º de maio de 2015.

DAS DIÁRIAS

CLÁUSULA QUARTA - O SENAC/DR/RO pagará aos seus servidores, diárias para deslocamento a serviço, conforme regulamentação própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SENAC/DR/RO afixará em quadro de aviso junto com o acordo coletivo a regulamentação própria que diz respeito às diárias, em todas as unidades do estado.

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O SENAC/DR/RO concederá aos seus servidores, auxílio alimentação/refeição para toda categoria com o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), de todos os servidores, como contrapartida do beneficiário, conforme a seguir definido:

I - No valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), para todos os servidores que cumpram jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas;

II – Os servidores que cumprem jornada inferior a 8 (oito) horas diárias por determinação ou exigência legal, terão direito ao benefício integral.

§1º: No caso de perda do cartão alimentação, o ônus da emissão da segunda via, será de responsabilidade do servidor.

§2º: O benefício será garantido em qualquer época, nos casos de férias, recesso e licença maternidade, aposentados temporários e licença por motivo de doença, desde que licenciado pelo INSS. Os servidores aposentados por invalidez não farão jus a esse benefício, bem como, os servidores afastados por licença não remunerada a pedido do



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

servidor.

§3º: O SENAC/DR/RO no mês de dezembro, incrementará em mais R\$ 105,00 (cento e cinco reais) o cartão de alimentação a título de auxílio natalino, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor ao auxílio alimentação mensal.

§4º: O benefício previsto no caput desta cláusula não gerará incorporação ao salário do beneficiário, a título de salário "in natura".

DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O SENAC/DR/RO, concederá Auxílio Creche aos dependentes dos seus servidores de até 03(três) anos e 11 (onze) meses de idade, no valor de **R\$ 224,14**(duzentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), para os que perceberem remuneração de até 03 (três) salários mínimos. Para os que receberem remuneração superior a 03 (três) salários mínimos, o auxílio será no valor de **R\$ 203,49**(duzentos e três reais e quarenta e nove centavos). Em ambos os casos, o auxílio se destina a ajudar na manutenção de seus filhos em creches, pré-escolas ou na companhia de babás.

§1º: É vedada a incorporação do auxílio a que se refere o caput desta cláusula aos vencimentos ou remuneração dos beneficiados.

§2º: O Auxílio Creche poderá ser conferido ao pai ou à mãe desde que comprove a guarda do menor, através de documento oficial ou declaração escrita de próprio punho.

§3º: Se o pai e a mãe trabalharem no SENAC/DR/RO o auxílio creche preferencialmente será pago à mãe, podendo ser pago ao pai, mais nunca cumulativamente aos dois (pai e mãe).

§4º: Quando o menor beneficiário do auxílio creche for comprovadamente portador de "**necessidades especiais**", o auxílio será pago em dobro.

§5º: Para os portadores de "**necessidades especiais**", o auxílio educação será estendido até a conclusão do ensino básico até aos 21 (vinte e um) anos, devendo ao início de cada ano letivo, ser apresentado a comprovação da matrícula.

§6º: O benefício será garantido em qualquer época, nos casos de férias, recesso e licença maternidade. Nos afastamentos por motivos de doença, desde que licenciado pelo INSS, manter-se-á o benefício pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do 1º dia de afastamento previsto no atestado médico".

§7º: O SESC/AR-RO concederá desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor de Comerciante nas taxas, cursos e atividades (ginástica, hidroginástica, atividades esportivas, saúde, recreação infantil e ensino fundamental, refeições e outras atividades), oferecidas pelo SESC/AR-RO, para os servidores.

§8º: O SESC/AR-RO concederá desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor de Comerciante nas taxas, cursos e atividades (ginástica, hidroginástica, atividades esportivas, saúde, recreação infantil e ensino fundamental e outras atividades), oferecidas pelo SESC/AR-RO, para os filhos e dependentes legais dos servidores do SENAC/DR-RO.

§9º: O benefício constante do parágrafo anterior, será mantido enquanto o SESC/AR-RO, mantiver a parceria firmada através do carta SENAC-2014-0275.

§10: O SENAC/DR/RO concederá aos dependentes dos seus servidores com idade **entre 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses**, 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício do auxílio educação, que compreende do Maternal II ao Jardim II, devendo apresentar a comprovação da matrícula anualmente. Esse benefício não se estenderá aos servidores que tiverem seus filhos matriculados na recreação infantil do SESC/RO.

DO AUXÍLIO GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O SENAC/DR/RO, continuará fornecendo mensalmente o benefício aos servidores que



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

estão no processo recebendo auxílio graduação, sendo:

I – 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo ou do valor do curso, o que for menor;

II - 10% (dez por cento) do salário mínimo, ou seja **R\$ 78,80** (setenta e oito reais e oitenta centavos) para o(s) servidor(es) que está estudando em faculdade pública ou que está estudando em escola particular com financiamento público(FIES).

III - 15% (quinze por cento) do salário mínimo, ou seja **R\$ 118,20** (cento e dezoito reais e vinte centavos) para o(s) servidor(es) está cursando pós-graduação e/ou especialização.

IV - 60 (sessenta) passes escolares mensalmente para os servidores que estão cursando graduação;

V – 30 (trinta) passes escolares mensalmente para os servidores que estão cursando pós-graduação ou graduação na modalidade de EAD.

§1º: O benefício será garantido em qualquer época, nos casos de férias, recesso e licença maternidade, desde que o servidor comprove a frequência no curso. Nos afastamentos por motivos de doenças, desde que licenciado pelo INSS, manter-se-á o benefício pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do 1º dia de afastamento previsto no atestado médico. Os servidores aposentados temporários ou por invalidez não farão jus a esse benefício.

§2º: Não haverá novos beneficiários do auxílio pós-graduação durante a vigência desse acordo coletivo. Contudo o SENAC disponibilizará uma lista dos cursos de interesse da Instituição, onde o servidor que tenha os pré-requisitos necessários, podendo ser beneficiado com auxílio, podendo ainda o servidor apresentar a Direção Superior da Entidade o curso de seu interesse, para aprovação e inclusão na lista. Após a aprovação do curso é de responsabilidade do servidor sua inscrição.

§3º: Esses benefícios não gerarão incorporação ao vencimento do beneficiário, a título de salário "in natura".

§4º: Não haverá novos beneficiários do auxílio graduação durante a vigência desse acordo coletivo. Contudo a Direção Superior da Entidade poderá a seu critério liberar o benefício para os cursos de graduação, após formalização do pedido fundamentado e justificado pelo servidor, que será analisado mediante a constatação da importância do curso para a melhoria do desenvolvimento das atividades do servidor, principalmente na regência de classes.

5º: O SENAC/DR/RO se compromete a divulgar através de e-mail os servidores que encontram-se beneficiados com o auxílio Graduação, Pós-graduação e Certificação, bem como, sempre que houver inclusão.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

CLÁUSULA OITAVA - O SENAC/DR/RO, concederá aos seus servidores o benefício de assistência médica hospitalar por adesão, na categoria de plano básico regional (UNIFÁCIL) acomodação em apartamento, com obstetrícia, e a participação financeira dos servidores, através de desconto em folha de pagamento, das importâncias fixas de R\$ 24,76 (vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), para a faixa salarial compreendida entre 1 (um) salário mínimo e R\$ 1.017,00 (hum mil e dezessete reais), R\$ 28,89 (vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), para a faixa salarial compreendida entre R\$ 1.017,01 (hum mil, dezessete reais e hum centavo), e R\$ 2.373,00 (dois mil, trezentos e setenta e três reais), e R\$ 77,65 (setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), para a faixa de salário acima de R\$ 2.373,01 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e hum centavo).

§1º: Se houver aumento ou redução dos preços cobrados pela prestadora de serviços, em função de ajustes de preços ou incidência de taxas e impostos estipulados por normas legais, os percentuais de aumento ou redução serão repassados aos servidores nas mesmas proporções.

§2º: O benefício previsto no caput desta cláusula não gerará incorporação ao salário do beneficiário, a título de salário "in natura".

§3º: O SENAC/DR/RO assumirá o valor integral do plano de saúde do servidor que estiver de licença maternidade, licença por motivo de doença, desde que licenciado pelo INSS e aposentados temporários, até o retorno do mesmo as suas atividades laborais. Os servidores aposentados por invalidez não farão jus a esse benefício, bem como os servidores afastados por licença não remunerada a pedido do servidor.

§4º: Os servidores afastados por licença não remunerada a pedido do mesmo poderá a seu critério, continuar no



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

plano de saúde, desde que assuma integralmente o valor do seu plano de saúde, bem como, de seus dependentes se for o caso, caso contrário o Plano de Saúde será cancelado.

DA ASSISTÊNCIA FUNERAL

CLÁUSULA NONA – O DR/SENAC/RO, contratará seguro de vida em grupo para os seus servidores, com cobertura de assistência funeral. Os Serviços de Assistência serão prestados ao Segurado, residente no Brasil, quando o óbito ocorrer dentro ou fora de seu Município de domicílio permanente, ou ainda quando em viagens ao exterior.

§1º: No caso de falecimento do servidor, o Seguro de Vida dará cobertura de Assistência Funeral, cujos serviços deverão ser solicitados à Seguradora, tendo cobertura até o limite máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme previsto na apólice, não havendo reembolso de despesas incorridas por serviços providenciados por conta própria, conforme condições abaixo:

§2º: Se por quaisquer motivos o funcionário que estiver na ativa ou afastado não constar na apólice de seguro, o SENAC/DR/RO assumirá a despesa em caráter de pronto atendimento emergencial até o limite ora definido, sendo: urna/caixão, traslado quando necessário, taxas, Funerária, Coroa de Flores com faixa com o seguinte dizeres: "**Condolências dos Amigos do SENAC/RO**", Ornamentação de Urna/caixão, Paramentos, Mesa de Condolências, Velório, Carro Funeral, dentre outros, desde que não ultrapasse o limite definido

DA APÓLICE DO SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA – O SENAC – DR/RO se compromete anualmente divulgar aos servidores as condições contratuais da Apólice do Seguro e Vida contratada, bem como dos documentos necessários para atualização, verificar se houve alguma alteração, como beneficiários e outros.

PARÁGRA PRIMEIRO - O SENAC/DR/RO se compromete em encaminhar uma cópia da apólice do SEGURO DE VIDA ao SENALBA/RO para conhecimento.

DOS CONTRATOS DE INSTRUTORES POR PRAZO DETERMINADO E INDETERMINADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os Contratos Individuais de Trabalho de Instrutores com salário hora-aula, poderão ser aditados para valores a maior dos pactuados, para trabalharem em projetos especiais.

I – Entende-se por projeto especial aquele no qual o contratante define os valores mínimos a serem pagos como hora-aula, aos docentes que trabalharem nesses projetos.

§1º: Para atuarem nesses projetos os docentes serão convocados e havendo disponibilidade o acordo será formalizado através de ato próprio;

§2º: Aos instrutores contratados deverão ser oferecidos os cursos da programação do SENAC/RO e havendo sua disponibilidade e capacidade para assumi-los, deverão ter prioridade sobre os prestadores de serviço;

§3º: Deverá o SENAC/RO sempre que modificar sua grade de oferta de cursos, oferecer capacitação aos seus docentes contratados para que assumam esses cursos, devendo assim, promover repasses de conhecimentos entre os seus docentes; caso de não haja docente capacitado ou disponível para fazer o repasse, contratar prestador de serviço com capacidade técnica para fazer a capacitação dos docentes e uma vez implantado o curso, disponibilizar e oferecer vaga para que seus docentes se capacitem;

§4º: Fica garantido aos instrutores contratados do SENAC/RO o pagamento dos feriados, municipal, estadual e nacional;

§5º: Fica garantido o pagamento das horas de trabalho pactuadas dos Instrutores contratados do SENAC/RO em



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

todos os casos que as aulas sejam suspensas pela instituição.

§6º: Fica garantido o pagamento das horas dos Instrutores contratados quando estiverem trabalhando em produção de material didático e ou outra atividade ligada ao seu trabalho e a instituição. Quando estes forem acordados dentro do seu horário de trabalho e seu afastamento da sala de aula for obrigatória, será garantido do seu retorno à sala de aula quando da conclusão dessa atividade;

§7º: Se compromete o SENAC/RO a observar novas contratações de docentes, sempre tendo o cuidado de não deixar seus instrutores já contratados sem atividade;

§8º: Os docentes que forem convocados para trabalharem fora do seu domicílio (em outro município ou distrito), receberão um adicional de 10% do valor de sua hora-aula;

§9º: Será facultado ao SENAC/DR/RO realizar alteração no contrato individual de trabalho dos instrutores, podendo garantir, uma jornada de 4(quatro) ou 8(oito) horas diárias de trabalho, mediante solicitação do instrutor, condicionada a análise e aprovação da direção Superior, conforme necessidade e disponibilidade.

DA SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- Em substituição que exceder a 10 (dez) dias será garantido ao servidor substituto de forma proporcional a gratificação de função do substituído na forma do regulamento do SENAC/DR/RO.

§ 1º: o substituto só poderá assumir as funções do substituído mediante portaria do Presidente da AR/SENAC/RO.

§ 2º: o substituto retornará ao seu cargo efetivo, com seu próprio salário, quando o substituído reassumir suas funções.

DAS HORAS EXCEDENTES DOS INSTRUTORES

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - O SENAC/DR/RO, se compromete pagar as horas trabalhadas excedentes à carga horária normal dos Instrutores no mês subsequente à atividade realizada, de acordo com a CLT.

DA REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Exceto os ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, todo e qualquer servidor do SENAC/DR/RO poderá trabalhar em horas extraordinárias, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, sempre que houver necessidade do serviço, podendo as horas ultrapassadas serem compensadas com a compensação com folgas em até 12 meses ao fato gerador, na seguinte proporção:

a) As horas extraordinárias trabalhadas de segunda-feira a sábado até às 12h00 (doze) horas serão compensadas, para cada hora trabalhada 01 (uma) hora de descanso;

b) Para as horas trabalhadas nos sábados após as 12h00 (doze) horas e domingos, feriados e dias santificados, serão compensadas na proporção de 02 (duas) horas de descanso para cada hora trabalhada, desde que cumprida a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§1º: O SENAC/DR/RO fixará, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas, os dias da semana em que haverá trabalho extraordinário, bem como, a sua duração e carga horária diária. O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos servidores quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre 02 (duas) jornadas diárias de trabalho e nem ao repouso semanal remunerado.

§2º: As horas extraordinárias serão controladas pela sistemática de gestão de ponto utilizada pelo SENAC/DR/RO, devendo à época da compensação, serem feitas as papeletas demonstrativas dos períodos trabalhados e dias ou horas a serem compensados. As compensações deverão ser programadas e ajustadas diretamente entre o servidor e seu superior imediato e com a anuência da Direção Regional.

§3º: Os servidores trabalharão em regime de compensação de horário, respeitada sempre a carga horária semanal



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

de 44 (quarenta e quatro) horas e o direito a percepção do adicional noturno, quando for o caso.

§4º: Sempre será respeitada a carga horária semanal do servidor, sendo que a hora extra só poderá ocorrer após análise da chefia imediata e a prévia autorização da Direção Regional, de forma a viabilizar a criação de novos empregos.

§5º: No caso da realização de horas extras, limitados aos dispostos legais e quando for acordado entre o SENAC/DR/RO e o servidor, o pagamento das horas trabalhadas será feito com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis (segunda a sábado), sendo que aos sábados a jornada de trabalho será de quatro horas. Nos sábados após as 12:00 hs e nos domingos e feriados o pagamento das horas extraordinárias será feito com o acréscimo de 100% (cem por cento).

§6º: É garantido ao servidor no caso de realização de jornada superior a 6 (seis) horas, o fornecimento de lanche.

§7º: O servidor poderá trocar o dia trabalhado (repouso semanal remunerado,) na forma desta cláusula, pela concessão de duas folgas compensatórias, desde que previamente negociado com a chefia imediata.

§8º: Ocorrendo a demissão do servidor, o SENAC/DR/RO pagará, junto com as demais verbas rescisórias, o saldo credor das horas extraordinárias, aplicando-se ao caso as regras e procedimentos estabelecidas para o pagamento de horas extraordinárias.

§9º: Excepcionalmente poderá haver a realização de horas extras acima do limite legal nos termos da legislação trabalhista.

§10: Quando houver trabalhos aos sábados, domingos e feriados serão concedidos o vale-transporte.

DO INTERVALO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– O horário de trabalho de todos os servidores, poderá ter intervalo entre jornadas, superior a 2 (duas) horas, desde que seja respeitado o intervalo de 11 (onze) horas, entre o fim da jornada de um dia e o início da jornada do dia seguinte, e que seja feito acordo individual de horário de trabalho.

DO ABONO DE FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O SENAC/DR/RO abonará a falta da mãe ou do pai durante 8 (oito) dias consecutivos ou 12 (doze) dias alternados no período de 12 (doze) meses, para acompanhar filhos(as) menores de 14 (quatorze) anos em tratamento de saúde.

§1º: O mesmo benefício será estendido para acompanhamento dos pais, do cônjuge, do(a) companheiro(a), do padrasto, da madrasta, do(a) entado(a), do(a) filhos(as) menores de 14(quatorze) anos e/ou dependentes que viva a suas expensas e conste do assentamento funcional, durante 08(oito) dias consecutivos ou 12(doze) dias alternados no período de 12(doze) meses.

§2º: O afastamento deverá ser comunicado na seção de pessoal preferencialmente no dia da ocorrência ou em até 24 (vinte e quatro) horas, mencionando no pedido não só o grau de parentesco como ainda as circunstâncias que o obrigaram a assistir pessoalmente, anexando inclusive atestado ou receita do médico assistente.

§3º: Os afastamentos superiores aos limites acima mencionados deverão ser compensados pelo(a) servidor(a).

DO UNIFORME DE SERVIDORES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Quando o uniforme for exigido pelo SENAC/DR/RO e de uso obrigatório, o mesmo será fornecido gratuitamente aos servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o uso do uniforme for facultativo, o SENAC/DR/RO poderá negociar com o servidor a participação dos mesmos no custeio dos referidos uniformes que poderá ocorrer através de débito em folha de pagamento e inclusive da rescisão, quando não houver a devolução.



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DA PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O SENAC DR/RO se compromete a manter atualizados o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, bem como cumprir todas as ações previstas que objetivam a segurança do trabalhador, atendendo as especificidades das Normas Regulamentadoras 05(CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), 07(Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) 09 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)

PARAGRAFO PRIMEIRO - Sendo que constatada a periculosidade e/ou insalubridade através de laudo pericial, a Entidade passará a pagar imediatamente o respectivo adicional, de acordo com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O laudo deverá ser enviado ao SENALBA/RO, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua elaboração.

DA CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O SENAC/DR/RO, se compromete a manter em suas instalações ou em suas oficinas de trabalho, caixas de primeiros socorros, de acordo com as normas pertinentes.

DO APOIO AO SINDICATO PARA AS FILIAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - O SENAC DR/RO, se compromete no momento da contratação de colaboradores, oferecer ao mesmo, a opção da filiação ao Sindicato SENALBA/RO, dando ao funcionário material informativo repassado pelo SENALBA/RO, e acolhendo sua ficha de filiação para os tramites normais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Gerência de Recursos Humanos do SENAC-DR/RO, se compromete, caso a opção do servidor for a filiação, fazer cópia da ficha de filiação para arquivar ao cadastro profissional, em seguida encaminhar a ficha original de filiação ao SENALBA/RO, para atualização do sistema de cadastro de filiados.

DA DISPONIBILIDADE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – O SENAC/DR/RO abonará o ponto do expediente integral do presidente do SENALBA/RO se esse for servidor da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor ficará a disposição do SENALBA/RO, com todos os direitos e vantagens funcionais.

DA LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - O SENAC/DR/RO permitirá a frequência livre dos filiados para participarem de assembleias e reuniões sindicais do SENALBA/RO, realizadas no SENAC, desde que não conflitem as atividades laborais dos servidores.

DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA - O SENAC/DR/RO recolherá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for efetivado o desconto em folha de pagamento, a Contribuição Sindical, remetendo ao SENALBA/RO, cópias de recolhimento e a relação nominal dos servidores, contendo data de admissão, função, remuneração paga e valor da



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

contribuição descontada.

§1º: Será também fornecido pela referida Entidade Patronal para o SENALBA/RO, a relação nominal de servidores/profissionais que optarem pelo pagamento da contribuição sindical à entidade sindical representativa da respectiva profissão.

§2º: A contribuição sindical de todos os servidores do SENAC será destinada exclusivamente em favor do SENALBA/RO, que faz o Acordo Coletivo de Trabalho na entidade, salvo manifestação contrária dos respectivos servidores, através de carta direcionada ao setor de pessoal.

DO DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O SENAC/DR/RO, descontará mensalmente em folha de pagamento de seus servidores sindicalizados/filiados, a mensalidade sindical, na proporção de 1% (um por cento) dos salários de cada servidor, e recolherá ao SENALBA/RO mediante relação nominal até o décimo dia do mês subsequente.

DO DESCONTO EM FOLHA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O SENAC/DR/RO, uma vez autorizado expressamente pelo servidor, poderá descontar em folha de pagamento os seguintes benefícios: mensalidades de associações e sindicatos, convênios de assistência médica e odontológica, compras efetivadas através do cartão REDECONV, seguro em grupo, seguro de vida em grupo, empréstimos consignados e outros convênios firmados pela ASSENAR e SENALBA, desde que a soma não ultrapasse 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efetivação de quaisquer benefícios mencionados do caput acima, deverá ser consultado à Tesouraria da ASSENAR, que posteriormente endossará ofício da Gerência de Pessoal e do SENALBA.

DA CONCESSÃO DE GRATUIDADE AOS SERVIDORES PARA PARTICIPAREM DE CURSOS OFERECIDOS PELO SENAC

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O SENAC/DR/RO, concederá isenção de taxas nos cursos oferecidos pela Instituição aos seus servidores e irá regulamentar a concessão do benefício.

§1º: O SENAC/DR/RO concederá aos filhos e dependentes legais dos seus servidores (esposo(a), companheiro(a), menor pobre que crie, eduque e detenha a guarda judicial, pai e mãe, desde que viva sob a dependência econômica do servidor e resida sob mesmo teto), desconto de 50% (cinquenta por cento) das taxas dos cursos, sendo que no caso dos cursos de idiomas, será cobrado o material didático até o limite de 40% (quarenta por cento), do seu valor.

§2º: O servidor que se evadir, não for assíduo as aulas e atividades pedagógicas e não chegar ao final do curso com bom aproveitamento sem justificativa terá que arcar com o valor do curso.

§3º: Este benefício não gerará incorporação ao vencimento do beneficiário, a título de salário "in natura".

DA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - DECLARAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O SENAC/DR/RO a seu critério fornecerá declaração de trabalho do servidor demitido sem justa causa, quando solicitado.

DO SUPRIMENTO E QUEBRA DE CAIXA



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O SENAC/DR/RO pagará aos servidores responsáveis pelo caixa, adicional de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a título de quebra de caixa que cessará quando cessar a responsabilidade pelo manuseio de tais valores.

PARAGRAFO ÚNICO - O benefício previsto no caput desta cláusula não gerará incorporação ao salário do beneficiário.

DOS EXAMES VESTIBULARES E SUPLETIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O SENAC/DR/RO concederá abono de falta aos seus servidores, que forem prestar exames vestibulares e supletivos, nos dias dos respectivos exames, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comprovação.

DO EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV

CLÁUSULA TRIGESIMA - O SENAC/DR/RO compromete-se a remanejar provisoriamente o servidor portador do vírus HIV, a interesse deste, para outra seção que ajude a preservar o seu estado de saúde.

DO ESPAÇO FÍSICO E QUADRO DE AVISOS

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - O SENAC/DR/RO, permitirá ao SENALBA/RO, quando este necessitar e previamente solicitada, a utilização de espaços físicos internos, exceto na área de produção, exclusivamente para reuniões com os servidores do SENAC, bem como, permitirá a utilização de quadros de avisos para colocação de editais, avisos, comunicados, etc.

DA DESFILIAÇÃO E AUSÊNCIA DE NOME EM FOLHA DE DESCONTO

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - Os servidores do SENAC/DR/RO, só poderão se desfiliar mediante solicitação por escrito feita ao SENALBA/RO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A retirada do nome do servidor filiado ao SENALBA da relação de descontos, somente poderá ocorrer com a anuência deste.

DO ESTACIONAMENTO INTERNO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - É facultado aos servidores o uso do estacionamento interno da instituição, desde que haja vaga disponível e o servidor assine termo de responsabilidade, isentando o SENAC/DR/RO da responsabilidade por qualquer dano, furto ou avaria que o seu veículo venha a sofrer, enquanto estiver usufruindo deste benefício.

PARAGRAFO ÚNICO - Este benefício não gerará incorporação ao vencimento do beneficiário, a título de salário "in natura".

DAS HOMOLOGAÇÕES E RESCISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O SENAC/DR/RO preferencialmente realizará as homologações das rescisões contratuais de servidores dispensados com mais de 01 (um) ano na empresa no Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Rondônia – SENALBA/RO, devendo apresentar a documentação obrigatória, exceto nos municípios onde não tiverem estrutura



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

física do SENALBA/RO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos das homologações de rescisões contratuais nos municípios do estado de Rondônia, onde não possuam delegacias do MTE, e estrutura física do SENALBA/RO, o SENAC DR/RO em parceria com o SENALBA/RO, poderá apoiar o sindicato com pessoal, estrutura física, financeira ou logística.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda homologação deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas.

DA PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O SENAC/DR/RO se compromete em apresentar proposta para a implantação do plano de previdência privada complementar.

DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os membros da Comissão de Negociação, nominados e comunicados, serão dispensados do trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, nos dias e horários designados para rodadas de negociações tendentes à celebração de acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho

DOS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Caso seja verificado queda drástica de arrecadação que venha comprometer a estabilidade econômica da Instituição e conseqüentemente a impossibilidade de manter a concessão de todos os benefícios acordados, o SENAC/DR/RO convocará o SENALBA para estabelecer novas negociações.

DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O **SENAC/DR/RO**, no caso de descumprimento deste Acordo Coletivo, pagará a título de multa o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo por cláusula eventualmente inadimplida, que deverá ser repassada ao SENALBA/RO. Contudo, antes da aplicação da multa haverá apuração dos fatos e deverá ser dada oportunidade ao SENAC/DR/RO para resolver a situação dentro de 05 (cinco dias úteis) ou justificar o inadimplemento.

Porto Velho-RO, 1º de maio de 2015.

HILTON GOMES PEREIRA
Diretor Regional do SENAC/RO
CPF: 049.605.991-20

MARCO ANTONIO ALVES DE FARIAS
Presidente do SENALBA/RO
CPF: 326.198.122-91



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

SOLANGE ALMEIDA MORAES

Gerente de Recursos Humanos do SENAC/RO
CPF: 203.950.512-15

FRANCISCO ASSIS MARINHEIRO FILHO

Vice Presidente do SENALBA/RO

ROSILENE OLIVEIRA ZANINI

Advogado do SENAC/RO
CPF: 834.123.442-49

GILBERTO CARNIATTO DOS SANTOS

Diretor do SENALBA/RO
CPF: 512.642.429-72

RANIERY ARAUJO COELHO

Presidente do SENAC/AR/RO
CPF: 597.497.501-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

